

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO

POR Sessão Absoluta

SALA DAS SESSÕES 26/10/2021

(Rubrica do Presidente)



PROJETO DE LEI N. 09 /2021

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO

POR Sessão Absoluta

SALA DAS SESSÕES 26/10/2021

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

POR Sessão Absoluta

SALA DAS SESSÕES 26/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

OS VEREADORES ALBERT BATISTA MOURA e ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e seguindo o regimento interno desta edilidade, submete à apreciação dos vereadores desta casa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 2º O objetivo da política instituída por esta Lei é o de divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea e órgãos para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

Art. 4º Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 5º Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverão campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 7º Nos estabelecimentos públicos de saúde, deverão ser afixados cartazes e folhetos elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 8º Os profissionais de saúde da rede pública deverão ser treinados para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea e órgãos.



Art. 9º Os Poderes Executivo e Legislativo concederão isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados por este município aos doadores regulares de sangue e que estiverem cadastrados no Registro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Parágrafo Único. Entende-se por doador regular, para fins desta Lei, aquele que doar pelo menos 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 10 O servidor público municipal que doar seu sangue a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga.

Art. 11 O servidor público municipal que realizar cadastro para ser doador de medula óssea em instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga.

Art. 12 O servidor público municipal que doar sua medula óssea a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 02 (dois) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico.

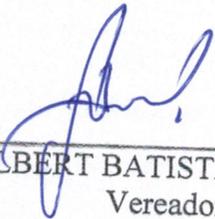
Art. 13 O servidor público municipal que doar órgãos a instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 05 (cinco) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico.

Parágrafo único. Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga, 14 de outubro de 2021


ALBERT BATISTA MOURA
Vereador


ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei (PL) partiu de uma iniciativa da cidadã Rafaela Santos Teles Vasconcelos, embaixadora do MUDA SERGIPE, no município de Japaratinga, que solicitaram sua apresentação e apreciação por todos os vereadores.

O PL tem como propósito instituir no município de Japaratinga a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos, que são elementos essenciais à manutenção da vida em diversas situações, como cirurgias e tratamento de doenças graves.

Doar sangue, medula óssea e órgãos são atos de solidariedade e amor ao próximo, pois vidas são salvas.

O estoque de sangue no estado de Sergipe apresenta variações constantemente, o número de cadastrados para ser doador de medula óssea ainda é baixo e a fila de espera para receber órgãos é muito grande. Para reverter esse quadro, é preciso envolvimento e compromisso de toda a sociedade e do poder público. Neste sentido, o PL ora proposto estabelece medidas que poderão contribuir para o aumento da adesão às doações.


ALBERT BATISTA MOURA
Vereador


ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador

PARECER
PL Nº09/2021

Da: Comissão Permanente de Comissão de Educação e Saúde.
Ao: Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente acima descrita, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Pedro dos Santos.
Relator: Manuel Moura Ismerim.
Membro: Clóvis da Rocha.

Reuniram-se na Sala das Comissões no dia em 26 de Outubro de 2021, conforme Regimento Interno desta casa de Leis, para apreciar o Projeto de Lei nº 09/2021 de autoria da mesa Diretora – Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos

FAVORÁVEL é o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Japarutuba, em 26 de Outubro de 2021.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

PARECER
PL Nº 09/2021

Da: Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.
Ao: Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente acima descrita, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Lucas Santos Rodrigues.

Relator: Geovânia de Jesus Santos.

Membro: Robson Rodrigues dos Santos.

Reuniram-se na Sala das Comissões em 26 de Outubro de 2021, conforme Regimento Interno desta casa de Leis, para apreciar o Projeto de Lei nº 09/2021 de autoria da mesa Diretora – Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

FAVORÁVEL é o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Japaratuba, em 26 de Outubro de 2021.

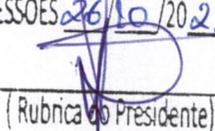
PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR Majoria Absoluta
SALA DAS SESSÕES 26/10/2021

(Rubrica do Presidente)

**EMENDA MODIFICATIVA nº 02/2021
Ao Projeto de Lei nº 09/2021.**

Autoria: Albert Batista Moura e Robson Rodrigues dos Santos.

Com respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa, é que apresento a seguinte Emenda:

Modifique-se no Projeto de Lei nº 09/2021 no artigo 10, 11, 12 e 13 passando a vigorar da seguinte forma.

Art. 10 Art. 10 O servidor público municipal que doar seu sangue a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato.

Art. 11 O servidor público municipal que realizar cadastro para ser doador de medula óssea em instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato.

Art. 12 O servidor público municipal que doar sua medula óssea a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato.

Art. 13 O servidor público municipal que doar órgãos a instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato.

Plenário da Câmara Municipal de Japarutuba, 26 de Outubro de 2021.


Albert Batista Moura
Vereador